

PROCESSO Nº 1254-2020-060-01
PROCEDIMENTO DE JUSTIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA.
ÓRGÃO INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

DECLARAÇÃO (JUSTIFICATIVA) DE DISPENSA

Tratam os autos da compra dos produtos, por contratação direta com fulcro no Artigo 4º, Lei nº13.979/2020 e art. 24 inc. IV c/c com o art. 26, parágrafo único, incs. I, II e III da Lei nº 8.666/93, para fins de viabilizando a Contratação em Caráter Emergencial de Material de Expediente para Atender as Necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Floresta do Araguaia – PA, no Combate ao COVID 19, conforme especificações e quantidades constantes do Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
15094	PAPEL A4 CX. C/10PCT C/500FOHAS	20,000	CAIXA	0,000	0,000
51709	TINTA GUACHE CAIXA	50,000	CAIXA	0,000	0,000
11156	LÁPIS DE COR CAIXA COM 12 CORES GRANDE	80,000	CAIXA	0,000	0,000
<i>Especificação : LÁPIS, de cor, revestido em madeira, comprimento de 17,5 cm, com variação de +/- 0,5 cm, gravado no corpo a marcado fabricante. Embalagem: caixa com 12 cores diversas, com dados de identificação do produto e marca do fabricante.</i>					
51710	TAPETE DE E.V.A.	10,000	UNIDADE	0,000	0,000
15246	PISTOLA COLA QUENTE GROSSA	5,000	UNIDADE	0,000	0,000
12469	COLA QUENTE BASTÃO GROSSO	50,000	UNIDADE	0,000	0,000
10096	RÉGUA EM PLÁSTICO INCOLOR 30 CM	10,000	UNIDADE	0,000	0,000
<i>Especificação : Graduada, medindo 30 cm, subdivisão em mm, com no mínimo 3,00 mm de espessura e 35 mm de largura.</i>					
10845	COLA BRANCA 90G	10,000	UNIDADE	0,000	0,000
11164	MARCA TEXTO 12X1	10,000	CAIXA	0,000	0,000
51711	TONER PARA IMPRESSORA HP JET PRO 400 MFP M 425 DN ORIGINAL/SIMILAR	2,000	UNIDADE	0,000	0,000
29352	CARTUCHO DE TINTA BK 664 CONTENDO 100 ML DE TINTA NA COR PRETA	12,000	CARTUCHOS	0,000	0,000
29349	CARTUCHO DE TINTA C 664 CONTENDO 100 ML DE TINTA NA COR AZUL	12,000	CARTUCHOS	0,000	0,000
29351	CARTUCHO DE TINTA Y 664 CONTENDO 100 ML DE TINTA NA COR AMARELA	12,000	CARTUCHOS	0,000	0,000
29327	CARTUCHO HP ORIGINAL OU SIMILAR 664 VERMELHA	12,000	CARTUCHOS	0,000	0,000
51712	FANTOCHE DE BONECOS	5,000	UNIDADE	0,000	0,000
11119	CANETINHA 12X1	20,000	CAIXA	0,000	0,000
51713	PINCEL PARA TINTA GUACHE	20,000	UNIDADE	0,000	0,000
13242	ENVELOPE TAMANHO A4 AMARELO	100,000	UNIDADE	0,000	0,000
51714	JOGO QUEBRA CABEÇA	50,000	UNIDADE	0,000	0,000
51715	LIVRO DE HISTORINHA DIVERSAS	30,000	UNIDADE	0,000	0,000
13285	E.V.A	30,000	UNIDADE	0,000	0,000
14083	TNT DE BOLINHA ROLO CONTENDO 100 METROS	10,000	ROLO	0,000	0,000
51719	TECIDO VOIL COR AZUL DECORATIVO	30,000	METRO	0,000	0,000
				Total :	0,000

Como já dito, trata-se de contratação por Dispensa de Licitação com base no Artigo 4º da Lei nº13.979/2020 e o Artigo 24, Inciso IV, da Lei nº8.666/93, viabilizando a Contratação em Caráter Emergencial de Material de Expediente para atender as necessidades

do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Floresta do Araguaia – PA, no Combate ao COVID 19

A RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

O inc. II, do parágrafo único, do art. 26 da Lei nº 8.666/93 observa que além de configurar a dispensabilidade, deverá a Administração Pública apresentar as razões de haver escolhido tal ou qual fornecedor ou executante. Tais razões, decerto, passam pela modicidade do preço, uma vez que a dispensabilidade não exclui a necessidade da contratação mais vantajosa.

Assim, elencados no Processo Administrativo nº 1254-2020-060-01 os preços encontrados no mercado, com base em propostas ofertadas por empresas do ramo e contratar as empresas que se propôs a mercadejar os produtos pelo preço do menor custo entre os orçamentos apresentados, inclusive abaixo das médias estimadas na pesquisa de mercado para os produtos, justificado está à razão da escolha das empresas: FLORESTA COMERCIO DE ARTIGOS DE PERFUMARIA LTDA – ME, CNPJ:04.860.635/0001-10; JP DE MORAIS LTDA, CNPJ: 29.687.178/0001-34; RODRIGUES COMERCIO DE ART. DE PAPELARIA E ESPORTIVO EIRELI, CNPJ: 31.868.643/0001-85, para firmarem os contratos de fornecimento, uma vez que aceitaram expressamente a comercializar os produtos pelo menor valor orçado entre empresas que participaram da consulta, levando em conta que abdicou da média entre os valores pesquisados e ao seu próprio preço, tendo em vista que participou ativamente da pesquisa de mercado efetuada nos autos do Processo Administrativo nº 1254-2020-060-01. Tal singularidade constituiu ponto angular para a razão de sua escolha, tendo em vista que contribuirá muitíssimo para a rapidez do fornecimento dos produtos, minorando o risco de uma inconstância de abastecimento e provisão, que poderia ocorrer no caso do fornecimento dos produtos ocorrerem por múltiplas empresas, facilitando, assim, a fiscalização da execução de um contrato simples e único, para atender uma situação emergencial.

A JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Conforme a Lei nº 8.666/93, art. 26, parágrafo único, inc. III, as contratações públicas decorrentes de dispensa de licitação somente podem ser efetivadas após a justificativa do seu preço.

Na instrução processual da justificação de dispensa, foi realizadas novas cotações com fornecedores, autuada no Processo Administrativo, possibilitando assim aferir um preço justo, dentro de uma realidade regional, o que é aceitável no mercado.

Assim, o órgão de compras autou no Processo Administrativo nº1254-2020-060-01, pelo menos, três orçamentos que contêm a indicação do nome e número da inscrição no CNPJ das empresas; nome e assinatura da pessoa responsável pelos conteúdos das propostas e suas respectivas validades. Todas as empresas consultadas atuam no ramo pertinente ao objeto da necessidade pública desta justificação (venda a varejo de equipamentos e materiais permanentes).

O órgão de compras, com base nos orçamentos das empresas consultadas elaborou a planilha de quantitativos e preços unitários que compôs, como parte, o Termo de Referência, sendo este assinado pelos servidores públicos responsáveis. Com base nos produtos a serem adquiridos, preço global e o valor por unidade e aplicando-se a média encontrada na pesquisa de mercado obteve-se os seguintes valores estimados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
15094	PAPEL A4 CX. C/10PCT C/500FOHAS	20,000	CAIXA	218,50	4,370,00
51709	TINTA GUACHE CAIXA	50,000	CAIXA	3,68	184,15
11156	LÁPIS DE COR CAIXA COM 12 CORES GRANDE	80,000	CAIXA	6,43	514,96
<i>Especificação : LÁPIS, de cor, revestido em madeira, comprimento de 17,5 cm, com variação de +/- 0,5 cm, gravado no corpo a marcado fabricante. Embalagem: caixa com 12 cores diversas, com dados de identificação do produto e marca do fabricante.</i>					
51710	TAPETE DE E.V.A.	10,000	UNIDADE	95,88	958,88
15246	PISTOLA COLA QUENTE GROSSA	5,000	UNIDADE	24,72	123,61
12469	COLA QUENTE BASTÃO GROSSO	50,000	UNIDADE	1,30	65,00
10096	RÉGUA EM PLÁSTICO INCOLOR 30 CM	10,000	UNIDADE	0,97	9,70
<i>Especificação : Graduada, medindo 30 cm, subdivisão em mm, com no mínimo 3,00 mm de espessura e 35 mm de largura.</i>					
10845	COLA BRANCA 90G	10,000	UNIDADE	2,207	22,07
11164	MARCA TEXTO 12X1	10,000	CAIXA	12,65	126,50
51711	TONER PARA IMPRESSORA HP JET PRO 400 MFP M 425 DN ORIGINAL/SIMILAR	2,000	UNIDADE	216,66	433,32
29352	CARTUCHO DE TINTA BK 664 CONTENDO 100 ML DE TINTA NA COR PRETA	12,000	CARTUCHOS	40,51	486,20
29349	CARTUCHO DE TINTA C 664 CONTENDO 100 ML DE TINTA NA COR AZUL	12,000	CARTUCHOS	40,51	486,20
29351	CARTUCHO DE TINTA Y 664 CONTENDO 100 ML DE TINTA NA COR AMARELA	12,000	CARTUCHOS	40,51	486,20
29327	CARTUCHO HP ORIGINAL OU SIMILAR 664 VERMELHA	12,000	CARTUCHOS	55,15	661,80
51712	FANTOCHE DE BONECOS	5,000	UNIDADE	87,66	438,30
11119	CANETINHA 12X1	20,000	CAIXA	4,80	96,00
51713	PINCEL PARA TINTA GUACHE	20,000	UNIDADE	2,58	51,60
13242	ENVELOPE TAMANHO A4 AMARELO	100,000	UNIDADE	0,39	39,00
51714	JOGO QUEBRA CABEÇA	50,000	UNIDADE	22,84	1.142,35
51715	LIVRO DE HISTORINHA DIVERSAS	30,000	UNIDADE	6,96	209,00
13285	E.V.A	30,000	UNIDADE	1,66	49,80
14083	TNT DE BOLINHA ROLO CONTENDO 100 METROS	10,000	ROLO	326,42	3.264,20
51719	TECIDO VOIL COR AZUL DECORATIVO	30,000	METRO	78,00	2.340,00
Total :					16.560,10

Sendo a base nas licitações à busca da proposta mais vantajosa e o tipo, como regra geral, o menor preço, encontrando o administrador o menor valor entre possíveis contratantes, atendido estará esse requisito do art. 26, parágrafo único, inc. III da Lei nº 8.666/93.

Demais, antes de proceder a essa justificativa do preço, vale deixar claro que foi feita a comparação dos orçamentos propostos pelas empresas consultadas com o total da despesa que, por estimativa, foi realizado com os produtos pretendidos detalhados no Termo de Referência. E foi esse estudo prévio de estimativa do valor a ser despendido com o contrato que serviu de parâmetro e critério objetivo para a análise da oferta apresentada pelas empresas:

FLORESTA COMERCIO DE ARTIGOS DE PERFUMARIA LTDA – ME, CNPJ:04.860.635/0001-10; JP DE MORAIS LTDA, CNPJ: 29.687.178/0001-34; RODRIGUES COMERCIO DE ART. DE PAPELARIA E ESPORTIVO EIRELI, CNPJ: 31.868.643/0001-85, o que significa dizer que não houve sujeição aos preços impostos pelo ofertante.

Desta forma, sendo o critério de menor preço o tipo que deve presidir a escolha do contratado direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do processo pelo menos três propostas, elencados no presente procedimento os preços encontrados e contratar um valor menor que a média estimável, justificável se encontra a razoabilidade do preço aceito expressamente pelas empresas: FLORESTA COMERCIO DE ARTIGOS DE PERFUMARIA LTDA – ME, CNPJ:04.860.635/0001-10; JP DE MORAIS LTDA, CNPJ: 29.687.178/0001-34; RODRIGUES COMERCIO DE ART. DE PAPELARIA E ESPORTIVO EIRELI, CNPJ: 31.868.643/0001-85, ainda mais, quando os preços dos produtos que deverão ser fornecidos são ainda menores que as médias estimadas no Termo de Referência anexado ao Processo Administrativo e, além disso, com expansões monetárias de valores de igual para igual aos menores preços orçados pelas empresas consultadas no Processo Administrativo.

CARACTERIZAÇÃO E COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO FÁTICA QUE AUTORIZA A DISPENSA DE LICITAÇÃO

Assim, declaro como dispensável a licitação com fundamento no art. 24, inc. IV, da Lei nº 8.666/93, com base no Parecer Jurídico, constante nos demais documentos comprobatórios anexados na instrução processual, a favor das empresas: FLORESTA COMERCIO DE ARTIGOS DE PERFUMARIA LTDA – ME, CNPJ:04.860.635/0001-10, no valor de **R\$1.242,10 (um mil duzentos e quarenta e dois reais e dez centavos)**; JP DE MORAIS LTDA, CNPJ: 29.687.178/0001-34, no valor de **R\$1.792,50 (um milhão setecentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos)**; RODRIGUES COMERCIO DE ART. DE PAPELARIA E ESPORTIVO EIRELI, CNPJ: 31.868.643/0001-85, no valor de R\$6.122,30 (Seis mil cento e vinte e dois reais e trinta centavos), com vigência contratual contados a partir do primeiro e imediato dia seguinte à data da assinatura do contrato ou emissão da requisição dos produtos, destinado a atender a demanda da secretaria municipal de Assistência Social de Floresta do Araguaia, tudo de conformidade com os documentos que instruem o Processo Administrativo.

Face ao disposto no art. 26, *caput* da Lei nº. 8.666/93 submeto o ato de declaração à autoridade superior para ratificação e devida publicidade, o Secretário Municipal de Assistência Social, Sra. Ivaneide.Dias dos Santos.

Floresta do Araguaia/PA, em 16 de julho de 2020.

Jessica Arantes do Nascimento
Diretora de Departamento Promoção Social